



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 13/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0010087/2022-36

PARECER ÚNICO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190131
Telefone: (31) 3506-3270	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2 <b>não se aplica</b>		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Linha de distribuição de energia elétrica Itutinga - Passa Tempo - 138kV		Área Total (ha): 192,1788
Registro nº <b>não se aplica</b>		Município/UF: Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>não se aplica</b>		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	19,6809	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	29,8065	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5809	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2361/66,3631	un/ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)
Supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca	19,6809	ha	Vide coordenadas dos diversos pontos de intervenção ambiental no projeto geométrico
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	29,8065	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5809	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2361/66,3631	un/ha	

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Distribuição de energia elétrica	117,4314

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado ralo	Médio	1,6671
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Inicial	7,8386
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Médio	27,9608

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2031,8388	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	1273,6293	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2022

Data da vistoria: 17/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 26/05/2022, 19/08/2022, 05/09/2022, 28/02/2023, 14/03/2023 e 23/05/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 01/06/2022, 01/09/2022, 12/12/2022, 13/03/2023, 28/04/2023, 14/06/2023, 21/09/2023 e 20/02/2024.

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,6809 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 29,8065 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 1,5809 ha e corte/aproveitamento de 2361 árvores isoladas nativas vivas em 66,3631 ha dentro da faixa de domínio projetada para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Itutinga - Passa Tempo - 138kV, nos municípios de Itutinga/MG, Nazareno/MG, São Tiago/MG e Passa Tempo/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

A faixa de domínio projetada para o empreendimento abrange áreas antropizadas, remanescentes de vegetação nativa nas fitofisionomias cerrado ralo e floresta estacional semi-decidual, variando entre os estágios inicial e médio de regeneração natural, e APP.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na realidade, a implantação do empreendimento demandará a realização de várias tipologias de intervenção ambiental, conforme já especificado acima, totalizando uma área de 117,4314 ha. A supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração soma uma área de 29,6279 ha, enquanto a supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração soma uma área de 7,8386 ha, dentro e fora de APP. A intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa totaliza uma área de 1,5809 ha, enquanto o corte de árvores nativas isoladas ocorrerá em áreas antropizadas que somam 78,3840 ha, dentro e fora de APP.

Na área de supressão, de acordo com o inventário florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 2031,8388 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1273,6293 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na área do empreendimento.

## 5. ESPECIFICAÇÕES

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Há espécies da flora ameaçadas de extinção (*Ocotea odorifera* e *Cedrela fissilis*). De acordo com a Lista Vermelha da Flora Brasileira (versão 2012.2), *Ocotea odorifera* se encontra categorizada como “em perigo” e *Cedrela fissilis* como “vulnerável”. Há também espécies especialmente protegidas (*Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Caryocar brasiliensis*). As espécies do gênero *Handroanthus* (ipê amarelo) são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual 9743/1988, enquanto *Caryocar brasiliensis* (pequi) é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual 10883/1992. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura de distribuição de energia elétrica
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 01
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

## 5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/05/2022, acompanhada pela consultoria ambiental do empreendimento.

### 5.3.1 Características físicas

- Topografia: A topografia varia dentro da faixa de domínio do empreendimento entre plano-ondulada e ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: Os solos de ocorrência na faixa de domínio são o latossolo vermelho amarelo e o cambissolo.
- Hidrografia: A faixa de domínio do empreendimento percorre as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD1 (Alto Rio Grande), GD2 (Rio das Mortes e Rio Jacaré) e SF2 (Rio Pará), transpondo vários pequenos rios e córregos, sendo os principais o Ribeirão do Macuco, Rio Capivari, Rio Grande, Rio das Mortes e Rio Jacaré.

### 5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária nos estágios inicial e médio de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são o tapiá, tanheiro, lixeira, guatambu, mama cadela, guanandi, cedro rosa, marmelinho do campo, camboatá, xaxim, canela, candeia, angico, aroeira, jacarandá, cambuí, guamirim, pororoca, cambará quaresmeira, pau pombo, pequi, ipê amarelo, dentre outras, conforme Inventário Florestal.
- Fauna: Tatu-galinha, Veado-mateiro, Caititu, Mico-estrela, Bugiu, Macaco-prego, Sauá, Raposa-do-campo, Lobo-guará, Gato-do-mato, Onça-pintada, Gato-mourisco, Onça parda, Irara, jaratataca, Caudanelada, Tapeti, apivara, Ouriço-cacheiro, Inhambu-chororó, Codorna-amarela, Irerê, Pato-do-mato, Pé-vermelho, Pacupemba, Jacuaçu, Mergulhão-caçador, Cabeça-seca, Biguá, Biguatinga, Socó-boi, Savacu, Socozinho, Garça-vaqueira, Garça-branca-grande, Coró-coró, Tapicuru-de-cara-pelada, Curicaca, Colhereiro, Urubu-de-cabeça-preta, Urubu-de-cabeça-vermelha, Caracoleiro, Gavião-peneira, Gavião-bombachinha-grande, Gavião-carijó, Saracura-do-mato, Sanã-parda, Saracura-sanã, Quero-quero, Maçarico-solitário, Jaçanã, Rolinha-roxa, Fogo-apagou, Pombo-doméstico, Juriti-pupu, Anu-preto, Anu-branco, Corujinha-do-mato, Coruja-buraqueira, Taperuçu-de-coleira-branca, Beija-flor-tesoura, Beija-flor-de-peito-azul, Bico-reto-de-banda-branca, martim-pescador-grande, Martim-pescador-verde, Martim-pescador-pequeno, Pica-pau-anão-barrado, Pica-pau-branco, Pica-pau-do-campo, Pica-pau-de-cabeça-amarela, Seriema, Maitaca-verde, João-de-barro, João-teneném, Bem-te-vi, Tesourinha, Viuvinha, Andorinha-pequena-de-casa, Sabiá-laranjeira, Saíra-amarela, Canário-da-terra-verdadeiro, Coleirinho, Pardal, Anfíbios: Brachycephalidae: Ischnocnema juipoca; Bufonidae: Rhinella pombal, Rhinella rubescens, Rhinella schneideri; Craugastoridae: Haddadus binotatus; Hylidae: Hypsiboas faber, Scinax fuscovarius; Leptodactylidae: Leptodactylus mystacinus; Microhylidae: Elachistocleis ovalis. Anfisbenas: Amphisbaenidae: Amphisbaena cf microcephala. Lagartos: Leiosauridae: Enyalius bilineatus; Gekkonidae: Hemidactylus mabouia. Serpentes: Colubridae: Leptodeira annulata, Atractus pantostictus, Erythrolamprus aesculapii, Oxyrhopus guibei, Xenodon merremii, Sibynomorphus mikanii, Philodryas patagoniensis e Chironius exoletus; Viperidae: Bothropoides neuwiedi e Crotalus durissus.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional

Considerando os estudos apresentados e as características do projeto, frente à situação de campo constatada durante vistoria técnica, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação

do empreendimento proposto que não envolvam a necessidade de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, bem como intervenção em APP.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

### 6.1 Análise

As áreas de intervenção ambiental somam 117,4314 ha e correspondem a 61,10% da área total da faixa de domínio do empreendimento, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária nos estágios inicial e médio de regeneração natural, cerrado ralo secundário em estágio inicial de regeneração natural, brejos e árvores nativas isoladas em área antropizada.

O projeto prevê que, para a abertura de acessos à área do empreendimento, será necessário suprimir vegetação, contudo, devido à natureza do empreendimento e por questões técnicas e de planejamento, ainda não é possível definir a localização desses acessos, mas apresenta uma estimativa de que a supressão de vegetação para abertura de acessos ocorrerá em 6% da área requerida para supressão vegetal, bem como a estimativa de rendimento lenhoso para essa área. A área estimada para supressão vegetal em decorrência da abertura de acessos não está embutida na área total requerida para supressão e, conseqüentemente, não é objeto da presente análise. Contudo, a estimativa de rendimento lenhoso a ser obtido na abertura de acessos está embutida no rendimento lenhoso total informado no requerimento e para o qual foi recolhida a taxa florestal.

### 6.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Supressão de espécies vegetais de importância ecológica; desmonte de micro-habitats de fauna; alteração topográfica localizada; danos à vegetação remanescente; compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras; retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos; desestruturação dos solos; eventuais danos à fauna de baixa mobilidade e carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

**Medidas mitigadoras:** Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

### 6.3 Medidas compensatórias

A requerente propõe a compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural no bioma Mata Atlântica, exigida pela Lei Federal 11428/2006 e regulamentada pelo Decreto Estadual 47749/2019 para o Estado de Minas Gerais, através da preservação de 59,2558 ha de vegetação nativa classificada na fitofisionomia floresta ombrófila densa secundária em estágio médio de regeneração no imóvel rural denominado Fazenda Córrego do Boi, situado dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio e pendente de regularização fundiária, no município de Baependi/MG, registrado sob a matrícula 22292 do CRI da Comarca de Baependi, pertencente a Celso Luís Abib Pariz (documentos 52432067 e 62247053).

Quanto à compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, sendo 127 exemplares de *Cedrela fissilis* e 38 exemplares de *Ocotea odorifera*, a requerente propõe o plantio de 10 mudas de *Cedrela fissilis* por cada árvore a ser suprimida desta espécie a ser suprimida e o plantio de 20 mudas de *Ocotea odorifera* para cada árvore a ser suprimida desta espécie, atendendo à proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, totalizando 2030 mudas. O plantio será realizado em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG,

em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

Quanto à compensação pela supressão de espécies protegidas por lei, sendo 66 exemplares de *Cariocar brasiliense*, 11 exemplares de *Handroanthus serratifolius* e 130 exemplares de *Handroanthus ochraceus*, a requerente propõe a compensação pecuniária, nos termos da Lei Estadual 20308/2012.

Quanto à compensação pela intervenção em 31,3874 ha de APP, exigida pela Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual 47749/2019, a requerente propõe a recomposição da cobertura vegetal nativa em APP com a mesma extensão, em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

As propostas de medidas compensatórias exigíveis estão em conformidade com os respectivos diplomas legais.

Considerando os estudos apresentados, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção. Assim, não se verificam óbices ao pleito da requerente.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, requereu a formalização do processo de intervenção ambiental, para implantação da Linha de Distribuição LD Itutinga - Passa Tempo 138kV. (Doc. SEI nº 42883977).

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,6809	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	29,8065	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5809	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	66,3631	ha
	2.327	un
total	117,4314	

Madeira de floresta nativa: 1273,6293 m<sup>3</sup>

Lenha de floresta nativa: 2031,8388 m<sup>3</sup>

A área da faixa de servidão da Linha de Distribuição, que possui 192,1788 ha, está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica e situada em duas grandes bacias: Bacia do Rio Grande e a Bacia do Rio São Francisco. Esta última apenas no trecho final, próximo a Passa Tempo.

### 7.1 . Da possibilidade legal de obtenção da autorização para intervenção requerida, (Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2006):

O empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, n do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obras essencial de energia.

**O Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019**, dispõe sobre os procedimentos de declaração de utilidade e pública e de interesse social para fins de intervenção ambiental no Estado e estabelece a necessidade do DUP para as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII

do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica

- **A requerente juntou DUP\_MA\_LDItu\_PasTemp (50933828)** - Decreto ne nº 465, de 4 de agosto de 2022, que Declara de Utilidade Pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição Itutinga – Passa Tempo, de 138 kV, nos Municípios de Conceição da Barra de Minas, Oliveira, Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo
- **O requerente juntou o Decreto com Numeração Especial 66, DE 02/03/2021 (Doc. SEI nº 42884002)** - Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Itutinga/Passa Tempo, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Itutinga, São Tiago e Passa Tempo.

## 7.2. Cadastro Ambiental Rural – CAR:

O CAR é um registro obrigatório, no entanto, nos termos do inciso II, do § 4º, do art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia.

Consta no processo em tela o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Doc. SEI nº 42883979) - Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de dezembro de 2012.

## 7.3. Da incidência dos art.12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.74/2019:

Compulsando CAP- Sistema de cadastro de autor de infração, não verificamos a existência do Auto de infração na propriedade da intervenção.

Na análise técnica, não há referência a ocorrência de intervenção irregular.

## 7.4 DA INTERVENÇÃO:

O empreendimento encontra-se totalmente inserido no Bioma de Mata Atlântica e não intercepta nenhuma Unidade de Conservação e está situado na Bacia do Rio Grande e a Bacia do Rio São Francisco. Esta última apenas no trecho final, próximo a Passa Tempo.

O empreendimento é tido como de utilidade pública, conforme, alínea b, inciso I, art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Quadro da intervenção e proposta de compensação:

Objeto	Requerido	Compensação	Fundamento legal
FESD-M	27,9609 ha	55,9218 ha	Lei Federal nº 11.428/2006 Decreto Federal nº 47.749/2019
APP	31,3874 ha	31,3874 ha	Lei nº 20.922/2013 e Resolução Conama nº 369/2006
<i>Handroanthus serratifolius</i>	11	Pecuniário	Lei nº 20.308/2012
<i>Handroanthus ochaceus</i>	130	Pecuniário	Lei nº 20.308/2012
<i>Caryocar brasiliense</i>	66	Pecuniário	Lei nº 20.308/2012

<i>Ocotea odorifera</i>	38	38 x 20 = 760	Decreto nº 47.749/2019 - usando 20:1
<i>Cadrela fissillis</i>	127	127 x 10 = 1270	Decreto nº 47.749/2019 - Usando a0:1

### **7.5 Intervenção em APP:**

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção ambiental em APP deve ser precedida de estudo comprobatórios de inexistência de alternativa técnica e locacional.

*Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

A intervenção em APP obriga o requerente a compensar e, atender os requisitos do art. 75 e art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF.

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece a forma de assegurar o cumprimento das medidas compensatórias por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente.

*Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.*

*§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.*

*§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.*

Nos termos do art.42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

O requerente juntou Acordo De Cooperação Técnica Processo nº 2100.01.0011016/2021-79 entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A, referente a compensação em APP e indivíduos ameaçado de extinção. (Doc. SEI nº 42884006).

### **7.6. Intervenção com supressão de vegetação no estágio inicial:**

Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, não existe previsão de compensação, para os casos de supressão de regeneração nativa no estágio inicial de regeneração, no entanto, obriga o requerente a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

### **7.7. Intervenção com supressão de vegetação no estágio Médio:**

O Requerente formalizou a compensação por meio de TCCFs, que visam regularização fundiária do imóvel Fazenda Córrego do Boi, no município de Baependi, localizado no Parque Estadual Serra do Papagaio.

Empreendimento	Nº de formalização de DAIA	URFBio responsável pelo processo de intervenção ambiental	Área de mata atlântica intervinda (hectares)	Área proposta para compensação (hectares)
LD Itutinga-Passa Tempo, 138KV	2100.01.0010087/2022-36	Centro Sul	27,96	55,92

A proposta acima encontra amparo legal, no inciso II, do art. 26, do Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta o art. 17 da lei Federal nº 11.428/2006 e no art. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.7749/2019.

A proposta de compensação foi formalizada por meio de termo de compromisso junto a URFBio Sul – IEF, conforme preconiza no§1º, do art. 42, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

<p>- Anexo 1- TCCF PECF Serra do Papagaio 7</p> <p>Doar e constituir a matrícula definitiva em nome do Instituto Estadual de Florestas (IEF), no prazo de 2 ( dois) anos contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, da área total de <b>55,92 hectares</b>, situada entre as coordenadas X 524022 - Y 7551611, localizadas na Bacia do Rio Verde (GD4), inserida dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio, localizada no município de Baependi/MG.</p> <p>Propriedade receptora atualmente com Matrícula nº 22.292, Livro 2 RG, fls. 124, Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG</p>	85950875
<p>- Anexo 2- TCCF PECF Serra do Papagaio 8</p> <p>Doar e constituir a matrícula definitiva em nome do Instituto Estadual de Florestas (IEF), no prazo de 2 ( dois) anos contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, da área total de <b>0,7688 hectares</b>, situada nas coordenadas X 524022 - Y 7551611, localizadas na Bacia do Rio Verde (GD4), inserida dentro dos limites do Parque Estadual de Serra do Papagaio, localizada no município de Baependi/MG.</p> <p>Propriedade receptora atualmente com Matrícula nº 22.292, Livro 2 RG, fls. 124, Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG</p>	85950876

### 7.8. Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei:

O requerente informou as espécies que serão suprimidas e a medida compensatória proposta, conforme a Lei nº 20.308/2012, art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019 e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Para supressão de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) o requerente optou pela compensação pecuniária, recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida, nos termos do inciso III, do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 20.308/2012.

Para supressão de Canela Sassafrás (*Ocotea odorifera*) indivíduos ameaçados de extinção o requerente optou pelo plantio na proporção de 20:01, nos termos do art. 73, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece que a autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de **proposta de compensação** na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

Para supressão do cedro rosa *Cadrela fissilli*, indivíduos ameaçados de extinção o requerente optou pelo plantio na proporção de 10:01, nos termos do art. 73, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece

que a autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de **proposta de compensação** na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

Portanto, foi encontrada espécie ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”. Maiores detalhes das espécies podem ser observados no quadro 6.19.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

#### **7.9 Alternativa Técnica Locacional (42884003):**

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 11,428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

O estudo de alternativa técnica locacional foi submetido à apreciação técnica do IEF.

O gestor técnico não fez nenhum destaque de inconformidades, nos termos do art. 17 e art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 14, da Lei Federal nº 11,428/2006, foram atendidos, para emissão do ato autorizativo. (Doc. SEI nº 42884003)

#### **7.10. Taxas devida Lei Estadual nº 22.796/2017):**

DAE nº 1401166862259 - Taxa de Expediente/supressão de cobertura vegetal nativa - IEF (Doc. SEI nº 42883980)

DAE nº 1401166863573- Taxa de Expediente/supressão de cobertura vegetal nativa em app - IEF (Doc. SEI nº 42883981)

DAE nº 1401166864235 - Taxa de Expediente/corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – IEF (Doc. SEI nº 42883982)

DAE nº 1401166864561 - Taxa de Expediente/intervenção em área de preservação permanente app sem supressão- IEF (Doc. SEI nº 42883984)

DAE nº 2901166864837 - Taxa de Florestal - 2031,8388 M³ (Doc. SEI nº 42883985)

DAE nº 2901166866406 - Taxa de Florestal - 1273,6293 M³ (Doc. SEI nº 42883986)

**Comprovantes de quitação:** (Doc. SEI nº 42883987; 42883988; 42883989; 42883990; 42883992; 42883993)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos

administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

**7.11. Cadastrado no Sinaflor:** o requerente informou o nº 23120134

**7.12. Da Publicação (Lei Estadual nº. 15.971/2006):**

A publicação do requerimento correu em 11 de março de 2022, caderno I, na página 27, Diário do Executivo-MG, nos termos da **Lei Estadual nº. 15.971/2006**.

**7.13. CONCLUSÃO:**

Juntar comprovação de quitação da reposição florestal, para emissão do documento AIA.

Sendo observados todos os requisitos legais para formalização do processo e obtenção da autorização para intervenção ambiental, asseguradas todas as compensações preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, quitadas todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão da AIA, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2011, obtendo parecer técnico favorável a intervenção requerida encontra amparo legal.

A emissão do DAIA não dispensa outras autorizações e/ou outorgas necessárias a intervenção pretendida.

## 8. CONCLUSÃO

**PARECER FAVORÁVEL** ao requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,6809 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 29,8065 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 1,5809 ha e corte/aproveitamento de 2361 árvores isoladas nativas vivas em 66,3631 ha, dentro da faixa de domínio projetada para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Itutinga - Passa Tempo - 138kV, nos municípios de Itutinga/MG, Nazareno/MG, São Tiago/MG e Passa Tempo/MG, excetuando as áreas necessárias à abertura de acessos ainda não definidos, com obtenção de 2031,83886m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1273,6293m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa a serem utilizados na própria área da intervenção.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Sul para deliberação.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Quanto à compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural, a requerente optou pela preservação de áreas em unidades de conservação estadual pendentes de regularização fundiária, cujas propostas já foram aprovadas pela CPB do COPAM. A comprovação de cumprimento desta compensação está demonstrada através dos seguintes documentos SEI/MG:

1) 73820486 - Preservação de 55,9200 ha com vegetação nativa classificada na fitofisionomia floresta ombrófila densa secundária em estágio médio de regeneração no imóvel rural denominado Fazenda Córrego do Boi, situado dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, registrado sob a matrícula 22292 do CRI da Comarca de Baependi.

2) 73820498 - Preservação de uma área de 0,7688 ha com vegetação nativa classificada na fitofisionomia floresta ombrófila densa secundária em estágio médio de regeneração no imóvel rural denominado Fazenda Córrego do Boi, situado dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio e pendente de regularização fundiária, no município de Baependi/MG, registrado sob a matrícula 22292 do CRI da Comarca de Baependi.

3) 82362762 - Preservação de uma área de 15,9272 ha com vegetação nativa classificada na fitofisionomia cerrado no imóvel rural denominado Fazenda Radial, glebas 14 e 16, matriculadas, respectivamente, sob o Nº 13217 e 13219, no Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul/MG.

Quanto à compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, sendo 127 exemplares de *Cedrela fissilis* e 38 exemplares de *Ocotea odorifera*, a requerente propõe o plantio de 10 mudas de

*Cedrela fissilis* por cada árvore a ser suprimida desta espécie a ser suprimida e o plantio de 20 mudas de *Ocotea odorifera* para cada árvore a ser suprimida desta espécie, atendendo à proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, totalizando 2030 mudas. O plantio será realizado em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

Quanto à compensação pela supressão de espécies protegidas por lei, sendo 66 exemplares de *Cariocar brasiliense*, 11 exemplares de *Handroanthus serratifolius* e 130 exemplares de *Handroanthus ochraceus*, a requerente propõe a compensação pecuniária, nos termos da Lei Estadual 20308/2012.

Quanto à compensação pela intervenção em 31,3874 ha de APP, a requerente propõe a recomposição da cobertura vegetal nativa em APP com a mesma extensão, em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia.	Durante a vigência do DAIA
2	Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal.	Durante a vigência do DAIA
3	Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate Durante a intervenção.	Durante a vigência do DAIA
4	Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água).	Durante a vigência do DAIA
5	Drenar fluxo normal de água que venha a ser interceptado, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a vigência do DAIA
6	Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a vigência do DAIA
7	Promover a reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.	Durante a vigência do DAIA

8	Cumprir a medida compensatória por supressão de espécies ameaçadas de extinção.	Conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79)
9	Cumprir a medida compensatória por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.	Permanentemente
10	Cumprir a medida compensatória por intervenção em APP	Conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1ª e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79)
11	Regularizar previamente junto ao órgão ambiental as intervenções ambientais que venham a ser necessárias para a abertura de acessos, através de novo processo.	Imediatamente após a definição dos acessos e antes de realizar as intervenções ambientais porventura necessárias

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ricardo Elói de Araújo**  
 MASP: 1098290-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosemary Marques Valente**  
 MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 17/04/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 19/04/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82836724** e o código CRC **9480D4F9**.

